

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Que entre si celebram, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **AGENERSA**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Marechal Câmara, n. 370, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob n. 28.305.936/0001-40, por meio de sua 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, apresentada pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve (doravante designado “MINISTÉRIO PÚBLICO”);

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, por seu órgão de atuação **NUDECON - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, localizado na Rua São José, 35, 13º andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-020, por intermédio dos Defensores Públicos que adiante subscrevem (doravante designado “DEFENSORIA”);

AGENERSA – AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.194/0001-11, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, Sr. Dr. Rafael Carvalho de Menezes (doravante designado “AGENERSA”);

tendo em vista o processo regulatório que tramita na AGENERSA sob o nº SEI-220007/000845/2023, o Inquérito Civil n. 148/2023 em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e o Procedimento Instrutório n.990363615/2018 DPGE/RJ em trâmite no Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública; e, ainda;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado na data de 06 de março de 2023 entre Ministério Público, Defensoria Pública e AGENERSA, tratado no bojo do processo administrativo eletrônico SEI-220007/000845/2023;

Considerando que a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem legitimação ativa para a propositura de ação civil pública, em defesa dos interesses individuais e coletivos,

nos termos dos arts. 129 e 134, da CRFB/88 (redação dada pela EC n. 80/2014) e 5º, I e II da Lei 7.347/85;

Considerando que a AGENERSA é responsável pela regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual n. 4.556/2005, e dos Decretos n. 38.618/2005, 44.217/2013 e 40.486/2007;

Considerando a existência de duas normas em vigor acerca da instalação de gás e aquecedores no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Decreto Estadual n. 23.317/97 (Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado – RIP) e a Lei Estadual n. 6.890/2014 remete às normas da ABNT para os mesmos fins na autovistoria quinquenal;

Considerando a necessidade de esclarecimento acerca do plano de agendamento escalonado já fixado para atendimento aos consumidores, no que tange ao momento em que irá se iniciar;

Considerando que é fundamental a criação de condições adequadas para que os usuários consigam realizar as vistorias dentro de um ambiente competitivo entre os entes jurídicos ou físicos aptos a prestarem referido serviço, de modo a proporcionar preços justos e serviços de qualidade.

As Partes vêm, em conjunto, celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com base nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A AGENERSA se compromete a elaborar e publicar norma técnica, com celeridade após a assinatura do presente aditivo, encampando integralmente as medidas objeto do mesmo, com o escopo de torná-las oponíveis às Concessionárias CEG e CEG RIO e dando a devida publicidade aos termos adiante pactuados.

Cláusula Segunda - Caberá às Concessionárias CEG e CEG RIO estabelecerem os critérios necessários para que as pessoas físicas ou jurídicas estejam aptas a realizarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais do Estado do Rio de Janeiro, sendo que:

I – Aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de “habite-se”, com base no Decreto Estadual nº 23.317/1997, que aprovou o Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado do Estado do Rio de Janeiro (RIP), serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos do RIP; e

II – Aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de “habite-se”, com base no Decreto nº 23.317/1997 (RIP), e que já se adequaram aos critérios da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014, serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos da ABNT.

Cláusula Terceira – São obrigações das Concessionárias CEG e CEG RIO:

I – Credenciar as pessoas físicas ou jurídicas como aptas a prestarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais;

II – Estabelecer os critérios de modo a definir como as vistorias deverão ser realizadas;

III – Estabelecer tabela com os valores dos serviços a serem prestados, caso se trate de prestadora dos serviços de autovistoria. Essa tabela poderá servir de parâmetro para as demais prestadoras;

IV – Exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam habilitadas e com as obrigações em dia, devendo aquelas demonstrarem tal requisito perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA-RJ, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro – CAU ou pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT e as últimas perante o INMETRO;

V – Exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam em dia com as obrigações fiscais;

VI – Disponibilizar em seu *site* a lista com contatos das pessoas físicas e jurídicas credenciadas e com as respectivas qualificações e experiências profissionais;

VII – Dar ampla divulgação aos consumidores sobre a obrigatoriedade da inspeção, de suas obrigações, direitos e deveres;

VIII – Fazer constar das condições gerais de fornecimento da obrigatoriedade da inspeção periódica;

IX – Divulgar a inspeção periódica em suas agências e postos avançados de atendimento;

X – Realizar campanhas de segurança utilizando as diversas mídias disponíveis para contatar, de forma moderna e ágil, os seus clientes;

XI – Manter o registro da realização da inspeção que lhe foi comunicada informando ao consumidor previamente, através de um de seus canais de atendimento, a data limite de sua próxima inspeção;

XII – Manter canal de comunicação para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas dos usuários quanto às inspeções periódicas;

Cláusula Quarta – No caso das unidades residenciais e comerciais novas, é de responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO a realização de vistoria prévia das tubulações internas das unidades para o procedimento do “habite-se” do referido imóvel.

Cláusula Quinta – No caso das unidades residenciais e comerciais pré-existentes e que já possuam “habite-se”, antes do início do fornecimento de gás aos novos usuários/consumidores, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão realizar uma vistoria prévia e emitir laudo a ser mantido pelos usuários/consumidores como prova de regularidade até a realização da autovistoria.

Cláusula Sexta – As inspeções provenientes da autovistoria abrangerão todos os equipamentos e instalações integrantes do sistema de fornecimento e distribuição do produto, em especial, fogões e aquecedores com teste de monóxido de carbono, conforme o disposto nas normas vigentes à época da realização da inspeção.

§1º. O trecho de tubulação desde o registro geral de corte na entrada da propriedade e/ou do conjunto de regulação, até a entrada do abrigo dos medidores (ramal interno), nos casos dos consumidores com seu fornecimento já ligado à rede de distribuição, somente e de forma exclusiva as Concessionárias CEG e CEG RIO poderão realizar qualquer tipo de operação, no trecho de rede aqui descrito, seja teste de estanqueidade, conexão ou desconexão a rede de gás, sendo que os custos destas operações são por conta do consumidor, conforme já definido no Decreto 23.317, de 10 de julho de 1997.

§2º. Das inspeções realizadas será obrigatório gerar um laudo que deverá ser elaborado de forma detalhada, com base em critérios a serem estabelecidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO e que será entregue aos usuários/consumidores, que devem manter em sua posse por 05 (cinco) anos.

Cláusula Sétima – Na hipótese de constatação de irregularidade sanável, que não importe em risco imediato, poderá ser fixado, de acordo com a norma da ABNT- NBR 15.923 ou outras que venham a substituí-la e/ou complementá-la, um prazo a ser determinado às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para realização das respectivas adequações.

Parágrafo Único. Findo o referido prazo sem que tenha sido comprovada a realização das adequações determinadas, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão avaliar se há necessidade ou não de interrupção do fornecimento.

Cláusula Oitava – As Concessionárias CEG e CEG RIO tão logo recebam o laudo de inspeção que reprove determinada unidade, deverão avaliar a necessidade ou não de interrupção de fornecimento.

Cláusula Nona – Para os usuários que ainda não fizeram a primeira inspeção quinquenal obrigatória, o prazo de 05 (cinco) anos, previsto na Lei Estadual nº 6.890/2014, será contado a partir da publicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 06 de março de 2023, passando o novo prazo final para até 22 de março de 2026. Para os usuários que já fizeram alguma inspeção o prazo de 05 (cinco) anos deve ser contado a partir da data da realização da inspeção mais recente.

Cláusula Décima – As Concessionárias deverão enviar comunicados específicos e individualizados para a listagem de imóveis que não fizeram a primeira vistoria quinquenal obrigatória prevista na Lei nº 6.890/2014, da seguinte forma:

I – Deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO dar ampla divulgação através de diversos meios de comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis do calendário disposto no ANEXO A do presente Termo Aditivo, com a finalidade de cientificá-los acerca dos prazos ali indicados para realizar a autovistoria em suas respectivas regiões;

II – Deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO realizar uma primeira comunicação específica e individualizada para cada imóvel, de acordo com ANEXO A a este Termo Aditivo, que deverá ser dirigida aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis em até 60 (sessenta) dias antes do início do prazo indicado na correspondência acerca da autovistoria, podendo as Concessionárias realizar, facultativamente, comunicações adicionais ao cliente, informando que a não realização das inspeções até aquela data final, acarretará na aplicação de multa;

III – Após 30 (trinta) dias da primeira comunicação acima, será enviada outra comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização das inspeções até a data final indicada para a vistoria, poderá acarretar o corte de fornecimento do serviço de distribuição de gás canalizado na unidade;

IV – Em 60 (sessenta) dias antes da finalização da área de atuação conforme ANEXO A, será enviada uma última comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização até a data final indicada, acarretará na aplicação de multa.

Parágrafo único. Os clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram a primeira autovistoria quinquenal, e que tiverem interesse em realizá-la em data anterior àquela prevista para as suas respectivas regiões no calendário constante do Anexo A do presente Termo Aditivo, poderão solicitar a antecipação da vistoria.

Cláusula Décima Primeira – O presente Aditivo produzirá efeitos e constituirá título executivo extrajudicial após a devida assinatura.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor, para que surta os seus jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024.

RODRIGO
TERRA:66751098715

Assinado de forma digital por
RODRIGO TERRA:66751098715
Dados: 2024.01.08 11:07:30
-03'00'

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça
Mat. n° 1.878

EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES
Defensor Público
Coordenador do NUDECON
Mat. n° 969.598-2

Assinado de forma digital
por THIAGO HENRIQUE
CUNHA BASILIO:9495730
Dados: 2024.01.08
15:15:44 -03'00'

THIAGO HENRIQUE BASILIO
Defensor Público
Mat. n° 949.573-0

Assinado Digitalmente por: RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Data: 2024.01.05 15:49:32 -03:00

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
AGENERSA

Documento assinado digitalmente
 MARCUS VINÍCIUS CARDOSO BARBOSA
Data: 05/01/2024 14:33:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA
Procurador do Estado
Procurador-Geral da AGENERSA

ANEXO A – Cronograma das IPG por Municípios

TABELA 1 – CEG		
REGIÃO METROPOLITANA FLUMINENSE	DATA PARA VISTORIA	
	DE	ATÉ
BELFORD ROXO	01/08/2025	22/03/2026
DUQUE DE CAXIAS	01/08/2025	22/03/2026
ITABORAI	01/08/2025	22/03/2026
ITAGUAI	01/08/2025	22/03/2026
MESQUITA	01/08/2025	22/03/2026
NILOPOLIS	01/08/2025	22/03/2026
NITEROI	01/05/2025	22/03/2026
NOVA IGUAÇU	01/08/2025	22/03/2026
QUEIMADOS	01/08/2025	22/03/2026
SÃO GONÇALO	01/05/2025	22/03/2026
SÃO JOÃO DO MERITI	01/08/2025	22/03/2026

TABELA 2 – CEG RIO		
REGIÃO DAS BAIXADAS LITORÂNEAS	DATA PARA VISTORIA	
	DE	ATÉ
ARRAIAL DO CABO	01/11/2025	22/03/2026
CABO FRIO	01/11/2025	22/03/2026
RIO DAS OSTRAS	01/11/2025	22/03/2026
SÃO PEDRO ALDEIA	01/11/2025	22/03/2026

REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE	DATA PARA VISTORIA
------------------------------	--------------------

	DE	ATÉ
TRES RIOS	01/05/2024	31/12/2024

REGIÃO DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA FLUMINENSE	DATA PARA VISTORIA	
	DE	ATÉ
BARRA DO PIRAI	01/05/2024	31/12/2024
BARRA MANSA	01/05/2024	31/12/2024
PORTO REAL	01/05/2024	31/12/2024
RESENDE	01/05/2024	31/12/2024
VOLTA REDONDA	01/05/2024	31/12/2024

REGIÃO NORTE FLUMINENSE	DATA PARA VISTORIA	
	DE	ATÉ
CAMPOS GOYTACAZES	01/06/2024	30/01/2025
MACAE	01/06/2024	30/01/2025

REGIÃO SERRANA FLUMINENSE	DATA PARA VISTORIA	
	DE	ATÉ
NOVA FRIBURGO	12/03/2024	31/08/2024
PETROPOLIS	12/03/2024	31/08/2024
TERESOPOLIS	12/03/2024	31/08/2024

TABELA 3 - CEG				
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO			DATA PARA VISTORIA	
ÁREAS DE PLANEJAMENTO	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	BAIRROS	De	Até
AP1	I PORTUÁRIA	001- Saúde	01/01/2025	31/04/2025
		002- Gamboa	01/01/2025	31/04/2025
		003- Santo Cristo	01/01/2025	31/04/2025
		004- Caju	01/01/2025	31/04/2025
	II CENTRO	005- Centro	01/01/2025	30/08/2025
		006- Catumbi	01/05/2025	30/08/2025
	III RIO COMPRIDO	007- Rio Comprido	01/05/2025	30/08/2025
		008- Cidade Nova	01/05/2025	30/08/2025
		009- Estácio	01/05/2025	30/08/2025
	VII SÃO CRISTÓVÃO	010- Imperial de São Cristóvão	01/05/2025	30/08/2025
		011- Mangueira	01/05/2025	30/08/2025
		012- Benfica	01/05/2025	30/08/2025

		159- Vasco da Gama	01/05/2025	30/08/2025
	XXIII SANTA TERESA	014- Santa Teresa	01/04/2024	30/12/2024
AP2	IV BOTAFOGO	015- Flamengo	01/06/2024	30/06/2025
		016- Glória	01/06/2024	30/06/2025
		017- Laranjeiras	01/06/2024	30/06/2025
		018- Catete	01/06/2024	30/06/2025
		019- Cosme Velho	01/06/2024	30/06/2025
		020- Botafogo	01/06/2024	30/06/2025
		021- Humaitá	01/06/2024	30/06/2025
		022- Urca	01/06/2024	30/06/2025
	V COPACABANA	023- Leme	01/06/2024	30/06/2025
		024- Copacabana	01/06/2024	30/06/2025
	VI LAGOA	025- Ipanema	01/07/2024	30/06/2025
		026- Leblon	01/07/2024	30/06/2025
		027- Lagoa	01/07/2024	30/06/2025
		028- Jardim Botânico	01/07/2024	30/06/2025
		029- Gávea	01/07/2024	30/06/2025
		030- Vidigal	01/07/2024	30/06/2025
		031- São Conrado	01/07/2024	30/06/2025
	VIII TIJUCA	032- Praça da Bandeira	01/01/2025	31/12/2025
		033- Tijuca	01/01/2025	31/12/2025
		034- Alto da Boa Vista	01/01/2025	31/12/2025
IX VILA ISABEL	035- Maracanã	01/01/2025	31/12/2025	
	036- Vila Isabel	01/01/2025	31/12/2025	
	037- Andaraí	01/01/2025	31/12/2025	
	038- Grajaú	01/01/2025	31/12/2025	
AP3	X RAMOS	039- Manguinhos	01/10/2024	30/03/2025
		040- Bonsucesso	01/10/2024	30/03/2025
		041- Ramos	01/10/2024	30/03/2025
		042- Olaria	01/10/2024	30/03/2025
	XIII MÉIER	051- Jacaré	01/06/2024	30/05/2025
		057- São Francisco Xavier	01/06/2024	30/05/2025
		058- Rocha	01/06/2024	30/05/2025
		059- Riachuelo	01/06/2024	30/05/2025
		060- Sampaio	01/06/2024	30/05/2025
		061- Engenho Novo	01/06/2024	30/05/2025
		062- Lins de Vasconcelos	01/06/2024	30/05/2025
		063- Méier	01/06/2024	30/05/2025
		064- Todos os Santos	01/06/2024	30/05/2025
		065- Cachambi	01/06/2024	30/05/2025
		066- Engenho de Dentro	01/06/2024	30/05/2025
		067- Água Santa	01/06/2024	30/05/2025
		068- Encantado	01/06/2024	30/05/2025
		069- Piedade	01/06/2024	30/05/2025
	070- Abolição	01/06/2024	30/05/2025	
071- Pilares	01/06/2024	30/05/2025		
XXVIII JACARÉZINHO	155- Jacarezinho	01/06/2024	30/12/2024	

	XIV IRAJÁ	072- Vila Kosmos	01/05/2025	30/12/2025
		073- Vicente de Carvalho	01/05/2025	30/12/2025
		074- Vila da Penha	01/05/2025	30/12/2025
		075- Vista Alegre	01/05/2025	30/12/2025
	XIV IRAJÁ	076- Irajá	01/05/2025	30/12/2025
		077- Colégio	01/05/2025	30/12/2025
	XV MADUREIRA	078- Campinho	01/06/2025	30/12/2025
		079- Quintino Bocaiúva	01/06/2025	30/12/2025
		080- Cavalcanti	01/06/2025	30/12/2025
		081- Engenheiro Leal	01/06/2025	30/12/2025
		082- Cascadura	01/06/2025	30/12/2025
		083- Madureira	01/06/2025	30/12/2025
		084- Vaz Lobo	01/06/2025	30/12/2025
		085- Turiaçu	01/06/2025	30/12/2025
		086- Rocha Miranda	01/06/2025	30/12/2025
		087- Honório Gurgel	01/06/2025	30/12/2025
		088- Oswaldo Cruz	01/06/2025	30/12/2025
		089- Bento Ribeiro	01/06/2025	30/12/2025
	090- Marechal Hermes	01/06/2025	30/12/2025	

	XII INHAÚMA	050- Higienópolis	01/08/2025	30/01/2026
		052- Maria da Graça	01/08/2025	30/01/2026
		053- Del Castilho	01/08/2025	30/01/2026
		054- Inhaúma	01/08/2025	30/01/2026
		055- Engenho da Rainha	01/08/2025	30/01/2026
		056- Tomás Coelho	01/08/2025	30/01/2026
	XI PENHA	043- Penha	01/08/2025	30/01/2026
		044- Penha Circular	01/08/2025	30/01/2026
		045- Braz de Pina	01/08/2025	30/01/2026
	XXXI VIGÁRIO GERAL	047- Parada de Lucas	01/08/2025	30/01/2026
		048- Vigário Geral	01/08/2025	30/01/2026
		049- Jardim América	01/08/2025	30/01/2026
	XXII ANCHIETA	106- Guadalupe	01/08/2025	30/01/2026
		107- Anchieta	01/08/2025	30/01/2026
		108- Parque Anchieta	01/08/2025	30/01/2026
		109- Ricardo de Albuquerque	01/08/2025	30/01/2026
	XXV PAVUNA	110- Coelho Neto	01/08/2025	30/01/2026
		111- Acari	01/08/2025	30/01/2026
		112- Barros Filho	01/08/2025	30/01/2026
		114- Pavuna	01/08/2025	30/01/2026

	XX ILHA DO GOVERNADOR	091- Ribeira	01/04/2025	30/12/2025
		092- Zumbi	01/04/2025	30/12/2025
		093- Cacuia	01/04/2025	30/12/2025
		094- Pitangueiras	01/04/2025	30/12/2025
		095- Praia da Bandeira	01/04/2025	30/12/2025
		096- Cocotá	01/04/2025	30/12/2025
		097- Bancários	01/04/2025	30/12/2025
		098- Freguesia	01/04/2025	30/12/2025
		099- Jardim Guanabara	01/04/2025	30/12/2025
		100- Jardim Carioca	01/04/2025	30/12/2025
		101- Tauá	01/04/2025	30/12/2025
		102- Moneró	01/04/2025	30/12/2025
		103- Portuguesa	01/04/2025	30/12/2025
		104- Galeão	01/04/2025	30/12/2025
		105- Cidade Universitária	01/04/2025	30/12/2025

AP4	XVI JACAREPAGUÁ	115- Jacarepaguá	01/04/2025	30/12/2025	
		116- Anil	01/04/2025	30/12/2025	
		117- Gardênia Azul	01/04/2025	30/12/2025	
		119- Curicica	01/04/2025	30/12/2025	
		120- Freguesia (Jacarepaguá)	01/04/2025	30/12/2025	
		121- Pechincha	01/04/2025	30/12/2025	
		122- Taquara	01/04/2025	30/12/2025	
		123- Tanque	01/04/2025	30/12/2025	
		124- Praça Seca	01/04/2025	30/12/2025	
		125- Vila Valqueire	01/04/2025	30/12/2025	
		XXXIV CIDADE DE DEUS	118- Cidade de Deus	01/04/2025	30/12/2025
			126- Joá	01/05/2024	30/12/2025
	XXIV BARRA DA TIJUCA	127- Itanhangá	01/05/2024	30/12/2025	
		128- Barra da Tijuca	01/05/2024	30/12/2025	
		129- Camorim	01/05/2024	30/12/2025	
130- Vargem Pequena		01/05/2024	30/12/2025		
131- Vargem Grande		01/05/2024	30/12/2025		
132- Recreio dos Bandeirantes		01/05/2024	30/12/2025		
AP5	XVII BANGU	140- Padre Miguel	01/07/2025	30/01/2026	
		141- Bangu	01/07/2025	30/01/2026	
	XXXIII REALENGO	134- Deodoro	01/07/2025	30/01/2026	
		135- Vila Militar	01/07/2025	30/01/2026	
		136- Campo dos Afonsos	01/07/2025	30/01/2026	
		137- Jardim Sulacap	01/07/2025	30/01/2026	
		138- Magalhães Bastos	01/07/2025	30/01/2026	
139- Realengo	01/07/2025	30/01/2026			

	XVIII CAMPO GRANDE	143-Santíssimo	01/07/2025	30/01/2026
		144- Campo Grande	01/07/2025	30/01/2026
		145- Senador Vasconcelos	01/07/2025	30/01/2026
		146- Inhoaíba	01/07/2025	30/01/2026
		147- Cosmos	01/10/2025	30/01/2026
	XIX SANTA CRUZ	148- Paciência	01/10/2025	30/01/2026
		149- Santa Cruz	01/10/2025	30/01/2026
	XXVI GUARATIBA	151- Guaratiba	01/10/2025	30/01/2026

será entregue aos usuários/consumidores, que devem manter em sua posse por 05 (cinco) anos.

Cláusula Sétima - Na hipótese de constatação de irregularidade sanável, que não importe em risco imediato, poderá ser fixado, de acordo com a norma da ABNT- NBR 15.923 ou outras que venham a substituí-la e/ou complementá-la, um prazo a ser determinado às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para realização das respectivas adequações. Parágrafo Único. Findo o referido prazo sem que tenha sido comprovada a realização das adequações determinadas, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão avaliar se há necessidade ou não de interrupção do fornecimento.

Cláusula Oitava - As Concessionárias CEG e CEG RIO tão logo recebam o laudo de inspeção que reprove determinada unidade, deverão avaliar a necessidade ou não de interrupção de fornecimento.

Cláusula Nona - Para os usuários que ainda não fizeram a primeira inspeção quinzenal obrigatória, o prazo de 05 (cinco) anos, previsto na Lei Estadual nº 6.890/2014, será contado a partir da publicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 06 de março de 2023, passando o novo prazo final para até 22 de março de 2026. Para os usuários que já fizeram alguma inspeção o prazo de 05 (cinco) anos deve ser contado a partir da data da realização da inspeção mais recente.

Cláusula Décima - As Concessionárias deverão enviar comunicados específicos e individualizados para a listagem de imóveis que não fizeram a primeira vistoria quinzenal obrigatória prevista na Lei nº 6.890/2014, da seguinte forma:

I - Deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO dar ampla divulgação através de diversos meios de comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis do calendário disposto no ANEXO A do presente Termo Aditivo, com a finalidade de notificá-los acerca dos prazos ali indicados para realizar a autovistoria em suas respectivas regiões; 6

II - Deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO realizar uma primeira comunicação específica e individualizada para cada imóvel, de acordo com ANEXO A a este Termo Aditivo, que deverá ser dirigida aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis em até 60 (sessenta) dias antes do início do prazo indicado na correspondência acerca da autovistoria, podendo as Concessionárias realizar, facultativamente, comunicações adicionais ao cliente, informando que a não realização das inspeções até aquela data final, acarretará na aplicação de multa;

III - Após 30 (trinta) dias da primeira comunicação acima, será enviada outra comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização das inspeções até a data final indicada para a vistoria, poderá acarretar o corte de fornecimento do serviço de distribuição de gás canalizado na unidade;

IV - Em 60 (sessenta) dias antes da finalização da área de atuação conforme ANEXO A, será enviada uma última comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização até a data final indicada, acarretará na aplicação de multa.

Parágrafo único. Os clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram a primeira autovistoria quinzenal, e que tiverem interesse em realizá-la em data anterior àquela prevista para as suas respectivas regiões no calendário constante do Anexo A do presente Termo Aditivo, poderão solicitar a antecipação da vistoria.

Cláusula Décima Primeira - O presente Aditivo produzirá efeitos e constituirá título executivo extrajudicial após a devida assinatura.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor, para que surta os seus jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024.

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça

EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES
Defensor Público Coordenador do NUDECON

THIAGO HENRIQUE BASILIO
Defensor Público

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente AGENERSA

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA
Procurador do Estado Procurador-Geral da AGENERSA

Id: 2540236

ANEXO A - Cronograma das IPG por Municípios

TABELA 1 - CEG		DATA PARA VISTORIA	
REGIÃO METROPOLITANA FLUMINENSE		DE	ATÉ
BELFORD ROXO		01/08/2025	22/03/2026
DUQUE DE CAXIAS		01/08/2025	22/03/2026
ITABORAÍ		01/08/2025	22/03/2026
ITAGUAI		01/08/2025	22/03/2026
MESQUITA		01/08/2025	22/03/2026
NILOPOLIS		01/08/2025	22/03/2026
NITEROI		01/05/2025	22/03/2026
NOVA IGUAÇU		01/08/2025	22/03/2026
QUEIMADOS		01/08/2025	22/03/2026
SÃO GONÇALO		01/05/2025	22/03/2026
SÃO JOÃO DO MERITI		01/08/2025	22/03/2026
TABELA 2 - CEG RIO		DATA PARA VISTORIA	
REGIÃO DAS BAIXADAS LITORÂNEAS		DE	ATÉ
ARRAIAL DO CABO		01/11/2025	22/03/2026
CABO FRIO		01/11/2025	22/03/2026
RIO DAS OSTRAS		01/11/2025	22/03/2026
SÃO PEDRO ALDEIA		01/11/2025	22/03/2026
REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE		DE	ATÉ
TRES RIOS		01/05/2024	31/12/2024
REGIÃO DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA FLUMINENSE		DE	ATÉ
BARRA DO PIRAI		01/05/2024	31/12/2024
BARRA MANSÁ		01/05/2024	31/12/2024
PORTO REAL		01/05/2024	31/12/2024
RESENDE		01/05/2024	31/12/2024
VOLTA REDONDA		01/05/2024	31/12/2024
REGIÃO NORTE FLUMINENSE		DE	ATÉ
CAMPOS GOYTACAZES		01/06/2024	30/01/2025
MACAE		01/06/2024	30/01/2025
REGIÃO SERRANA FLUMINENSE		DE	ATÉ
NOVA FRIBURGO		12/03/2024	31/08/2024
PETROPOLIS		12/03/2024	31/08/2024
TERESOPOLIS		12/03/2024	31/08/2024

TABELA 3 - CEG					
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	BAIRROS	DATA PARA VISTORIA		
ÁREAS DE PLANEJAMENTO			De Até		
AP1	I PORTUÁRIA	001- Saúde	01/01/2025 31/04/2025		
		002- Gamboa	01/01/2025 31/04/2025		
		003- Santo Cristo	01/01/2025 31/04/2025		
		004- Caju	01/01/2025 31/04/2025		
	II CENTRO	005- Centro	01/01/2025 30/08/2025		
		III RIO COMPRIDO	006- Catumbi	01/05/2025 30/08/2025	
			007- Rio Comprido	01/05/2025 30/08/2025	
			008- Cidade Nova	01/05/2025 30/08/2025	
		009- Estácio	01/05/2025 30/08/2025		
	VII SÃO CRISTÓVÃO	010- Imperial de São Cristóvão	01/05/2025 30/08/2025		
		011- Mangueira	01/05/2025 30/08/2025		
		012- Benfica	01/05/2025 30/08/2025		
		159- Vasco da Gama	01/05/2025 30/08/2025		
		014- Santa Teresa	01/04/2024 30/12/2024		
		015- Flamengo	01/06/2024 30/06/2025		
	AP2	IV BOTAFOGO	016- Glória	01/06/2024 30/06/2025	
			017- Laranjeiras	01/06/2024 30/06/2025	
			018- Catete	01/06/2024 30/06/2025	
			019 - Cosme Velho	01/06/2024 30/06/2025	
			020- Botafogo	01/06/2024 30/06/2025	
021- Humaitá			01/06/2024 30/06/2025		
022 - Urca			01/06/2024 30/06/2025		
V COPACABANA			023 - Leme	01/06/2024 30/06/2025	
			024 - Copacabana	01/06/2024 30/06/2025	
			VI LAGOA	025 - Ipanema	01/07/2024 30/06/2025
				026 - Leblon	01/07/2024 30/06/2025
027- Lagoa				01/07/2024 30/06/2025	
028 - Jardim Botânico				01/07/2024 30/06/2025	
VIII TIJUCA			029 - Gávea	01/07/2024 30/06/2025	
	030- Vidigal	01/07/2024 30/06/2025			
	031- São Conrado	01/07/2024 30/06/2025			
	032 - Praça da Bandeira	01/01/2025 31/12/2025			
	033- Tijuca	01/01/2025 31/12/2025			
	034- Alto da Boa Vista	01/01/2025 31/12/2025			
IX VILA ISABEL	035- Maracanã	01/01/2025 31/12/2025			
	036 - Vila Isabel	01/01/2025 31/12/2025			
	037 - Andaraí	01/01/2025 31/12/2025			
	038- Grajaú	01/01/2025 31/12/2025			
AP3	X RAMOS	039- Manguinhos	01/10/2024 30/03/2025		
		040- Bonsucesso	01/10/2024 30/03/2025		

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 11.01.2024

PROCESSO Nº SEI-390002/000052/2024 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2539980

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 17/01/2024

PROCESSO Nº SEI-050003/000028/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-270030/000200/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2540153

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DE 15/01/2024

PROCESSO Nº SEI-400001/000911/2023 - CONCEDO, por Delegação de Competência Resolução SETRAB nº 1026, de 28 de dezembro de 2023, Auxílio Funeral em favor de CRISTINA CARVALHO TRINDADE, no valor de R\$ 2.876,97 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), pelas despesas de funeral da ex-servidora CONCEIÇÃO MARIA PINTO NUNES, ID. Funcional nº 333914-9, cujo óbito ocorreu em 06/06/2023, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2540337

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 15/01/2024

PROCESSO Nº SEI-370003/000001/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 1.572,10 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e dez centavos), referente à pagamento de concessão de diárias ao servidor RICARDO CARDOSO DOS SANTOS, decorrente de viagem a cidade do Rio de Janeiro onde participou de agenda institucional no período 20/12 a 22/12/2023.

Id: 2540084

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 15/01/2024

PROCESSO Nº SEI-370003/000243/2023 - RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 443,10 (quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos), referente à pagamento de saldo de concessão de diárias ao servidor RICARDO CARDOSO DOS SANTOS, decorrente de viagem a cidade do Rio de Janeiro onde participou de agenda institucional no período 13/12 a 16/12/2023.

Id: 2540085

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 15/01/2024

PROCESSO Nº SEI-370003/000260/2023 - RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 1.572,10 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e dez centavos), referente à pagamento de concessão de diárias ao servidor RICARDO CARDOSO DOS SANTOS, decorrente de viagem a cidade do Rio de Janeiro onde participou de agenda institucional no período 27/12 a 29/12/2023.

Id: 2540086

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 16/01/2024

PROCESSO Nº SEI-170002/002309/2023 - APROVO os procedimentos adotados até a presente data referentes ao Pregão Eletrônico 018/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma das instalações elétricas da Escola de Música Villa-Lobos, localizada na Rua Ramalho Ortigão nº 9, Centro, município do Rio de Janeiro. **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 018/2023 e **ADJUDICO** o objeto supramencionado no valor total de R\$ 587.950,00 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta reais) à empresa FB Chaves Construtora LTDA, declarada vencedora do certame conforme consta na Ata de 15/01/2024 (66934506).

Id: 2540143

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE DE 09.01.2024

NOMEIA, com validade a contar de 10 de janeiro de 2024, **ADILSON DE JESUS OLIVEIRA**, ID Funcional nº 4401564-0, para exercer o cargo em comissão Assistente I, símbolo DAS-6, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por GIL MAURICIO XAVIER ADEODATO, ID Funcional nº 5099056-0. Processo nº SEI-330032/011519/2023.

Id: 2539538

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE DE 12.01.2024

DESIGNA, os servidores: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, Engenheiro, ID. Funcional nº 5118158-4; **JAMIR CARLOS BEZERRA**, Engenheiro, ID. Funcional nº 5121640-0; e **FERNANDO MARTINS ASSAFIN**, Engenheiro, ID. Funcional nº 5119900-9, instituindo a comissão para fins de Aceitação Definitiva, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI E-17/003.003391/2013, a favor da SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, relativo ao Contrato nº 126/2014. Processo nº SEI-330032/010362/2023.

DE 15.01.2024

DESIGNA, os servidores: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, Engenheiro, ID. Funcional nº 5118158-4; **HIGOR RODRIGUES DE ANDRADE**, Engenheiro, ID. Funcional nº 5112523-4; e **FERNANDO MARTINS ASSAFIN**, Engenheiro, ID. Funcional nº 5119900-9, instituindo a comissão para fins de Aceitação Definitiva, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI 330024/000085/2022, a favor da ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, relativo ao Contrato nº 077/2022. Processo nº SEI-330032/007251/2023.

Id: 2540094

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº 18 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 148, parágrafo único, IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pelos arts. 82, VII e § 1º, e 92, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta nos autos do processo nº SEI-480001/000128/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Subsecretária de Estado MARIANA PISANI MATA, ID Funcional nº 4346126-3 e ao Superintendente de Administração e Finanças JONAS FERREIRA GUEDES FILHO, ID Funcional nº 577310-5, para responderem como Ordenadores de Despesas deste Órgão, com observância da legislação vigente e nos limites das dotações orçamentárias descritas nos seguintes atos:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas-NADs, a movimentação de recursos orçamentários e financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, a emissão de notas de empenho, de ordens bancárias, de pagamentos de movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;

III - autorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos resultados, apreciar recursos dos licitantes e petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes;

IV - instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar no âmbito da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, bem como designar e dispensar os respectivos membros;

V - dispensar, revogar, anular licitações ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei;

VI - firmar acordos, assinar contratos e convênios e os respectivos termos aditivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los assim como aplicar ou rejeitar penalidades administrativas previstas em Lei, inclusive as pecuniárias, quando verificado o descumprimento de qualquer obrigação, e também em decorrência de inobservância de prazo, nos casos de fornecimento ou prestação de serviço, ressalvado o disposto no artigo 87, IV e §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no artigo art. 156, IV e § 6º, I da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em geral;

VIII - destituir e designar servidores públicos para gestão e fiscalização de contratos, convênios e termo de cooperação técnica.

IX - autorizar abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em instituições financeiras.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

HUGO LEAL

Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

Id: 2540122

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA
www.agenersa.rj.gov.br

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Que entre si celebram, o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a AGENERSA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Marechal Câmara, n. 370, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob n. 28.305.936/0001-40, por meio de sua 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, apresentada pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve (doravante designado "**MINISTÉRIO PÚBLICO**");

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, por seu órgão de atuação **NUDECON - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, localizado na Rua São José, 35, 13º andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-020, por intermédio dos Defensores Públicos que adiante subscrevem (doravante designado "**DEFENSORIA**");

AGENERSA - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.194/0001-11, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, Sr. Dr. Rafael Carvalho de Menezes (doravante designado "**AGENERSA**");

tendo em vista o processo regulatório que tramita na **AGENERSA** sob o nº **SEI-220007/000845/2023**, o Inquérito Civil n. 148/2023 em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e o Procedimento Instrutório n.990363615/2018 DPGE/RJ em trâmite no Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública; e, ainda;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado

na data de 06 de março de 2023 entre Ministério Público, Defensoria Pública e AGENERSA, tratado no bojo do processo administrativo eletrônico **SEI-220007/000845/2023**;

Considerando que a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem legitimação ativa para a propositura de ação civil pública, em defesa dos interesses individuais e coletivos, nos termos dos arts. 129 e 134, da CRFB/88 (redação dada pela EC n. 80/2014) e 5º, I e II da Lei 7.347/85;

Considerando que a AGENERSA é responsável pela regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual n. 4.556/2005, e dos Decretos n. 38.618/2005, 44.217/2013 e 40.486/2007;

Considerando a existência de duas normas em vigor acerca da instalação de gás e aquecedores no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Decreto Estadual n. 23.317/97 (Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado - RIP) e a Lei Estadual n. 6.890/2014 remete às normas da ABNT para os mesmos fins na autovistoria quinzenal;

Considerando a necessidade de esclarecimento acerca do plano de agendamento escalonado já fixado para atendimento aos consumidores, no que tange ao momento em que irá se iniciar; Considerando que é fundamental a criação de condições adequadas para que os usuários consigam realizar as vistorias dentro de um ambiente competitivo entre os entes jurídicos ou físicos aptos a prestarem referido serviço, de modo a proporcionar preços justos e serviços de qualidade.

As Partes vêm, em conjunto, celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, com base nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A AGENERSA se compromete a elaborar e publicar norma técnica, com celeridade após a assinatura do presente aditivo, encampando integralmente as medidas objeto do mesmo, com o escopo de torná-las oponíveis às Concessionárias CEG e CEG RIO e dando a devida publicidade aos termos adiante pactuados.

Cláusula Segunda - Caberá às Concessionárias CEG e CEG RIO estabelecerem os critérios necessários para que as pessoas físicas ou jurídicas estejam aptas a realizarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais do Estado do Rio de Janeiro, sendo que:

I - Aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de "habite-se", com base no Decreto Estadual nº 23.317/1997, que aprovou o Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado do Estado do Rio de Janeiro (RIP), serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos do RIP;

II - Aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de "habite-se", com base no Decreto nº 23.317/1997 (RIP), e que já se adequaram aos critérios da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014, serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos da ABNT;

Cláusula Terceira - São obrigações das Concessionárias CEG e CEG RIO:

I - Credenciar as pessoas físicas ou jurídicas como aptas a prestarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais;

II - Estabelecer os critérios de modo a definir como as vistorias deverão ser realizadas;

III - Estabelecer tabela com os valores dos serviços a serem prestados, caso se trate de prestadora dos serviços de autovistoria. Essa tabela poderá servir de parâmetro para as demais prestadoras;

IV - Exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam habilitadas e com as obrigações em dia, devendo aquelas demonstrarem tal requisito perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA-RJ, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro - CAU ou pelo Conselho Regional de Técnicos - CRT e as últimas perante o INMETRO;

V - Exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam em dia com as obrigações fiscais;

VI - Disponibilizar em seu site a lista com contatos das pessoas físicas e jurídicas credenciadas e com as respectivas qualificações e experiências profissionais;

VII - Dar ampla divulgação aos consumidores sobre a obrigatoriedade da inspeção, de suas obrigações, direitos e deveres;

VIII - Fazer constar das condições gerais de fornecimento da obrigatoriedade da inspeção periódica;

IX - Divulgar a inspeção periódica em suas agências e postos avançados de atendimento;

X - Realizar campanhas de segurança utilizando as diversas mídias disponíveis para contatar, de forma moderna e ágil, os seus clientes;

XI - Manter o registro da realização da inspeção que lhe foi comunicada informando ao consumidor previamente, através de um de seus canais de atendimento, a data limite de sua próxima inspeção;

XII - Manter canal de comunicação para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas dos usuários quanto às inspeções periódicas;

Cláusula Quarta - No caso das unidades residenciais e comerciais novas, é de responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO a realização de vistoria prévia das tubulações internas das unidades para o procedimento do "habite-se" do referido imóvel.

Cláusula Quinta - No caso das unidades residenciais e comerciais pré-existent e que já possuam "habite-se", antes do início do fornecimento de gás aos novos usuários/consumidores, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão realizar uma vistoria prévia e emitir laudo a ser mantido pelos usuários/consumidores como prova de regularidade até a realização da autovistoria.

Cláusula Sexta - As inspeções provenientes da autovistoria abrangem todos os equipamentos e instalações integrantes do sistema de fornecimento e distribuição do produto, em especial, fogões e aquecedores com teste de monóxido de carbono, conforme o disposto nas normas vigentes à época da realização da inspeção.

§1º. O trecho de tubulação desde o registro geral de corte na entrada da propriedade e/ou do conjunto de regulação, até a entrada do abrigo dos medidores (ramal interno), nos casos dos consumidores com seu fornecimento já ligado à rede de distribuição, somente e de forma exclusiva as Concessionárias CEG e CEG RIO poderão realizar qualquer tipo de operação, no trecho de rede aqui descrito, seja teste de estanqueidade, conexão ou desconexão a rede de gás, sendo que os custos destas operações são por conta do consumidor, conforme já definido no Decreto 23.317, de 10 de julho de 1997.

§2º. Das inspeções realizadas será obrigatório gerar um laudo que deverá ser elaborado de forma detalhada, com base em critérios a serem estabelecidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO e que

		041- Ramos	01/10/2024	30/03/2025
		042 - Olaria	01/10/2024	30/03/2025
	XIII MÉIER	051- Jacaré	01/06/2024	30/05/2025
		057- São Francisco Xavier	01/06/2024	30/05/2025
		058 - Rocha	01/06/2024	30/05/2025
		059 - Riachuelo	01/06/2024	30/05/2025
		060 - Sampaio	01/06/2024	30/05/2025
		061-Engenho Novo	01/06/2024	30/05/2025
		062 - Lins de Vasconcelos	01/06/2024	30/05/2025
		063- Méier	01/06/2024	30/05/2025
		064- Todos os Santos	01/06/2024	30/05/2025
		065 - Cachambi	01/06/2024	30/05/2025
		066 - Engenho de Dentro	01/06/2024	30/05/2025
		067-Água Santa	01/06/2024	30/05/2025
		068- Encantado	01/06/2024	30/05/2025
		069- Piedade	01/06/2024	30/05/2025
		070- Abolição	01/06/2024	30/05/2025
		071- Pilares	01/06/2024	30/05/2025
	XXVIII JACARÉZINHO	155- Jacarezinho	01/06/2024	30/12/2024
	XIV IRAJÁ	072- Vila Kosmos	01/05/2025	30/12/2025
		073- Vicente de Carvalho	01/05/2025	30/12/2025
		074- Vila da Penha	01/05/2025	30/12/2025
		075- Vista Alegre	01/05/2025	30/12/2025
		076- Irajá	01/05/2025	30/12/2025
	XIV IRAJÁ	077- Colégio	01/05/2025	30/12/2025
	XV MADUREIRA	078- Campinho	01/06/2025	30/12/2025
		079- Quintino Bocaiúva	01/06/2025	30/12/2025
		080- Cavalcanti	01/06/2025	30/12/2025
		081- Engenheiro Leal	01/06/2025	30/12/2025
		082- Cascadura	01/06/2025	30/12/2025
		083- Madureira	01/06/2025	30/12/2025
		084- Vaz Lobo	01/06/2025	30/12/2025
		085- Turiçu	01/06/2025	30/12/2025
		086- Rocha Miranda	01/06/2025	30/12/2025
		087- Honório Gurgel	01/06/2025	30/12/2025
		088- Oswaldo Cruz	01/06/2025	30/12/2025
		089- Bento Ribeiro	01/06/2025	30/12/2025
		090- Marechal Hermes	01/06/2025	30/12/2025
	XII INHAÚMA	050- Higienópolis	01/08/2025	30/01/2026
		052- Maria da Graça	01/08/2025	30/01/2026
		053- Del Castilho	01/08/2025	30/01/2026
		054- Inhaúma	01/08/2025	30/01/2026
		055- Engenho da Rainha	01/08/2025	30/01/2026
		056- Tomás Coelho	01/08/2025	30/01/2026
	XI PENHA	043- Penha	01/08/2025	30/01/2026
		044- Penha Circular	01/08/2025	30/01/2026
		045- Braz de Pina	01/08/2025	30/01/2026
	XXXI VIGÁRIO GERAL	047- Parada de Lucas	01/08/2025	30/01/2026
		048- Vigário Geral	01/08/2025	30/01/2026
		049- Jardim América	01/08/2025	30/01/2026
	XXII ANCHIETA	106- Guadalupe	01/08/2025	30/01/2026
		107- Anchieta	01/08/2025	30/01/2026
		108- Parque Anchieta	01/08/2025	30/01/2026
		109- Ricardo de Albuquerque	01/08/2025	30/01/2026
	XXV PAVUNA	110- Coelho Neto	01/08/2025	30/01/2026
		111- Acari	01/08/2025	30/01/2026
		112- Barros Filho	01/08/2025	30/01/2026
		114- Pavuna	01/08/2025	30/01/2026
	XX ILHA DO GOVERNADOR	091- Ribeira	01/04/2025	30/12/2025
		092- Zumbi	01/04/2025	30/12/2025
		093- Cacua	01/04/2025	30/12/2025
		094- Pitanqueiras	01/04/2025	30/12/2025
		095- Praia da Bandeira	01/04/2025	30/12/2025
		096- Cocotá	01/04/2025	30/12/2025
		097- Bancários	01/04/2025	30/12/2025
		098- Freguesia	01/04/2025	30/12/2025
		099- Jardim Guanabara	01/04/2025	30/12/2025
		100- Jardim Carioca	01/04/2025	30/12/2025
		101- Tauá	01/04/2025	30/12/2025
		102- Moneró	01/04/2025	30/12/2025
		103- Portuguesa	01/04/2025	30/12/2025
		104- Galeão	01/04/2025	30/12/2025
		105- Cidade Universitária	01/04/2025	30/12/2025
AP4	XVI JACAREPAGUÁ	115- Jacarepaguá	01/04/2025	30/12/2025
		116- Anil	01/04/2025	30/12/2025
		117- Gardênia Azul	01/04/2025	30/12/2025
		119- Curicica	01/04/2025	30/12/2025
		120- Freguesia (Jacarepaguá)	01/04/2025	30/12/2025
		121- Pechincha	01/04/2025	30/12/2025
		122- Taquara	01/04/2025	30/12/2025
		123- Tanque	01/04/2025	30/12/2025
		124- Praça Seca	01/04/2025	30/12/2025
		125- Vila Valqueire	01/04/2025	30/12/2025
	XXXIV CIDADE DE DEUS	118- Cidade de Deus	01/04/2025	30/12/2025
	XXIV BARRA DA TIJUCA	126- Joá	01/05/2024	30/12/2025
		127- Itanhangá	01/05/2024	30/12/2025
		128- Barra da Tijuca	01/05/2024	30/12/2025
		129- Camorim	01/05/2024	30/12/2025
		130- Vargem Pequena	01/05/2024	30/12/2025
		131- Vargem Grande	01/05/2024	30/12/2025
		132- Recreio dos Bandeirantes	01/05/2024	30/01/2026
AP5	XVII BANGU	140- Padre Miguel	01/07/2025	30/01/2026
		141- Bangu	01/07/2025	30/01/2026
	XXXIII REALENGO	134- Deodoro	01/07/2025	30/01/2026
		135- Vila Militar	01/07/2025	30/01/2026
		136- Campo dos Afonsos	01/07/2025	30/01/2026
		137- Jardim Sulacap	01/07/2025	30/01/2026
		138- Magalhães Bastos	01/07/2025	30/01/2026
		139- Realengo	01/07/2025	30/01/2026
	XVIII CAMPO GRANDE	143- Santíssimo	01/07/2025	30/01/2026
		144- Campo Grande	01/07/2025	30/01/2026
		145- Senador Vasconcelos	01/07/2025	30/01/2026
		146- Inhoaíba	01/07/2025	30/01/2026
		147- Cosmos	01/10/2025	30/01/2026
	XIX SANTA CRUZ	148- Paciência	01/10/2025	30/01/2026
		149- Santa Cruz	01/10/2025	30/01/2026
	XXVI GUARATIBA	151- Guaratiba	01/10/2025	30/01/2026

Id: 2540237

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 841 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-480002/000250/2024, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, os seguintes servidores, com mandato de 1 (um) ano, nos termos da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011:

PRESIDENTE:
Patrícia Carvalho de Castro, ID. Funcional nº 4441182-0.
EQUIPE DE APOIO:
Luana de Azeredo Loureiro, ID. Funcional nº 5013888-0; e
Rafael Lemos da Costa, ID. Funcional nº 5074884-0.
SUPLENTE:

João Carlos Azevedo da Conceição, ID. Funcional nº 32160461.

Art. 2º - Fica designado o servidor Wallace Almeida dos Santos, ID. Funcional nº 41833647, como substituto da Presidente Titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria AGENERSA nº 767, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

PORTARIA AGENERSA Nº 842 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-480002/000250/2024, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a COMISSÃO DE PREGÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, os seguintes servidores, com mandato de 1 (um) ano, nos termos da Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2011:

PREGOEIRA:
Patrícia Carvalho de Castro, ID. Funcional nº 44411820.
EQUIPE DE APOIO:
Luana de Azeredo Loureiro, ID. Funcional nº 5013888-0; e
Rafael Lemos da Costa, ID. Funcional nº 5074884-0.
SUPLENTE:

João Carlos Azevedo da Conceição, ID. Funcional nº 3216046-1.

Art. 2º - Fica designado o servidor Wallace Almeida dos Santos, ID. Funcional nº 4183364-7, como substituto da Pregoeira Titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria AGENERSA nº 768, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2540149

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 6.890, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSPEÇÃO QUINQUENAL DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DE GÁS CANALIZADO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SUPRIDAS POR GASES COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 06/03/2023, ENTRE AGENERSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado na data de 06 de março de 2023 entre Ministério Público, Defensoria Pública e AGENERSA, tratado no bojo do processo administrativo eletrônico SEI-220007/000845/2023;
- que a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem legitimidade ativa para a propositura de ação civil pública, em defesa dos interesses individuais e coletivos, nos termos dos arts. 129 e 134, da CRFB/88 (redação dada pela EC n. 80/2014) e 5º, I e II da Lei 7.347/85;
- que a AGENERSA é responsável pela regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual nº 4.556/2005, e dos Decretos nº 38.618/2005, 44.217/2013 e 40.486/2007;
- a existência de duas normas em vigor acerca da instalação de gás e aquecedores no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Decreto Estadual nº 23.317/97 (Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado - RIP) e a Lei Estadual nº 6.890/2014 remete às normas da ABNT para os mesmos fins na autovistoria quinzenal;
- a necessidade de esclarecimento acerca do plano de agendamento escalonado já fixado para atendimento aos consumidores, no que tange ao momento em que irá se iniciar;
- que é fundamental a criação de condições adequadas para que os usuários consigam realizar as vistorias dentro de um ambiente competitivo entre os entes jurídicos ou físicos aptos a prestarem referido serviço, de modo a proporcionar preços justos e serviços de qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º. As inspeções quinzenais obrigatórias de segurança nas instalações de gás canalizado nas unidades residenciais e comerciais, previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014 terão os critérios necessários estabelecidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO para que as pessoas físicas ou jurídicas estejam aptas a realizarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais do Estado do Rio de Janeiro, sendo que:

I - aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de "habite-se", com base no Decreto Estadual nº 23.317/1997, que aprovou o Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado do Estado do Rio de Janeiro (RIP), serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos do RIP;

II - aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de "habite-se", com base no Decreto nº 23.317/1997 (RIP), e que já se adequaram aos critérios da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014, serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos da ABNT.

Art. 2º. São obrigações das Concessionárias CEG e CEG RIO:

I - credenciar as pessoas físicas ou jurídicas como aptas a prestarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais;

II - estabelecer os critérios de modo a definir como as vistorias deverão ser realizadas;

III - estabelecer tabela com os valores dos serviços a serem prestados, caso se trate de prestadora dos serviços de autovistoria. Essa tabela poderá servir de parâmetro para as demais prestadoras;

IV - exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam habilitadas e com as obrigações em dia, devendo demonstrar tal requisito perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA-RJ, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro - CAU ou pelo Conselho Regional de Técnicos - CRT. As pessoas jurídicas que estavam acreditadas perante o INMETRO e já aptas a prestar a vistoria ficam dispensadas de novo credenciamento junto as concessionárias;

V - exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam em dia com as obrigações fiscais;

VI - disponibilizar em seu site a lista com contatos das pessoas físicas e jurídicas credenciadas e com as respectivas qualificações e experiências profissionais;

VII - dar ampla divulgação aos consumidores sobre a obrigatoriedade da inspeção, de suas obrigações, direitos e deveres;

VIII - fazer constar das condições gerais de fornecimento da obrigatoriedade da inspeção periódica;

IX - divulgar a inspeção periódica em suas agências e postos avançados de atendimento;

X - realizar campanhas de segurança utilizando as diversas mídias disponíveis para contatar, de forma moderna e ágil, os seus clientes;

XI - manter o registro da realização da inspeção que lhe foi comunicada informando ao consumidor previamente, por meio de um de seus canais de atendimento, a data limite de sua próxima inspeção;

XII - manter canal de comunicação para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas dos usuários quanto às inspeções periódicas.

Art. 3º - No caso das unidades residenciais e comerciais novas, é de responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO a realização de vistoria prévia das tubulações internas das unidades para o procedimento do "habite-se" do referido imóvel.

Art. 4º - No caso das unidades residenciais e comerciais pré-existent e que já possuam "habite-se", antes do início do fornecimento de gás aos novos usuários/consumidores, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão realizar uma vistoria prévia e emitir laudo a ser mantido pelos usuários/consumidores como prova de regularidade até a realização da autovistoria.

Art. 5º - As inspeções provenientes da autovistoria abrangerão todos os equipamentos e instalações integrantes do sistema de fornecimento e distribuição do produto, em especial, fogões e aquecedores com teste de monóxido de carbono, conforme o disposto nas normas vigentes à época da realização da inspeção.

§1º - O trecho de tubulação desde o registro geral de corte na entrada da propriedade e/ou do conjunto de regulação, até a entrada do abrigo dos medidores (ramal interno), nos casos dos consumidores com seu fornecimento já ligado à rede de distribuição, somente e de forma exclusiva as Concessionárias CEG e CEG RIO poderão realizar qualquer tipo de operação, no trecho de rede aqui descrito, seja teste de estanqueidade, conexão ou desconexão a rede de gás, sendo que os custos destas operações são por conta do consumidor, conforme já definido no Decreto nº 23.317, de 10 de julho de 1997.

§2º - Das inspeções realizadas será obrigatório gerar um laudo que deverá ser elaborado de forma detalhada, com base em critérios a serem estabelecidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO e que será entregue aos usuários/consumidores, que devem manter em sua posse por 05 (cinco) anos.

Art. 6º - Na hipótese de constatação de irregularidade sanável, que não importe em risco imediato, poderá ser fixado, de acordo com a norma da ABNT - NBR 15.923 ou outras que venham a substituí-la e/ou complementá-la, um prazo a ser determinado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para realização das respectivas adequações.

Parágrafo Único - Findo o referido prazo sem que tenha sido comprovada a realização das adequações determinadas, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão avaliar se há necessidade ou não de interrupção do fornecimento.

Art. 7º - As Concessionárias CEG e CEG RIO tão logo recebam o laudo de inspeção que reprove determinada unidade, deverão avaliar a necessidade ou não de interrupção de fornecimento.

Art. 8º - Para os usuários que ainda não fizeram a primeira inspeção quinzenal obrigatória, o prazo de 05 (cinco) anos, previsto na Lei Estadual nº 6.890/2014, será contado a partir da publicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 06 de março de 2023, passando o novo prazo final para até 22 de março de 2026. Para os usuários que já fizeram alguma inspeção o prazo de 05 (cinco) anos deve ser contado a partir da data da realização da inspeção mais recente.

Art. 9º - As Concessionárias deverão enviar comunicados específicos e individualizados para a listagem de imóveis que não fizeram a primeira vistoria quinzenal obrigatória prevista na Lei nº 6.890/2014, da seguinte forma:

I - deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO dar ampla divulgação por meio de diversos meios de comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis do calendário disposto no ANEXO I desta Instrução Normativa, com a finalidade de notificá-los acerca dos prazos ali indicados para realizar a autovistoria em suas respectivas regiões;

II - deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO realizar uma primeira comunicação específica e individualizada para cada imóvel, de acordo com ANEXO I desta Instrução Normativa, que deverá ser dirigida aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis em até 60 (sessenta) dias antes do início do prazo indicado na correspondência acerca da autovistoria, podendo as Concessionárias realizar, facultativamente, comunicações adicionais ao cliente, informando que a não realização das inspeções até aquela data final, acarretará na aplicação de multa;

III - após 30 (trinta) dias da primeira comunicação acima, será enviada outra comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização das inspeções até a data final indicada para a vistoria, poderá acarretar o corte de fornecimento do serviço de distribuição de gás canalizado na unidade;

IV - em 60 (sessenta) dias antes da finalização da área de atuação conforme ANEXO I desta Instrução Normativa, será enviada uma última comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização até a data final indicada, acarretará na aplicação de multa.

Parágrafo Único - Os clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram a primeira autovistoria quinzenal e que tiverem interesse em realizá-la em data anterior àquela prevista para as suas respectivas regiões no calendário constante do ANEXO I desta Instrução Normativa, poderão solicitar a antecipação da vistoria.

Art. 10 - A AGENERSA manterá canal aberto para reclamação sobre as inspeções realizadas, através de sua Ouvidoria.

Art. 11 - A Ouvidoria da AGENERSA informará às Concessionárias CEG e CEG RIO, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas e ao INMETRO as reclamações recebidas.

§1º - As pessoas físicas e jurídicas credenciadas deverão comunicar à AGENERSA e às Concessionárias CEG e CEG RIO os responsáveis e os respectivos meios de contatos para recebimento das reclamações recebidas pela Ouvidoria da AGENERSA e pelo 0800 das Concessionárias CEG e CEG RIO.

§2º - As pessoas físicas e jurídicas credenciadas deverão disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos na Internet o número de contato da Ouvidoria da AGENERSA e o 0800 das Concessionárias CEG e CEG RIO para as inspeções obrigatórias previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas expressamente a Instrução Normativa nº 47/2015 e a Instrução Normativa nº 73/2018.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

*Replicado por ter saído com incorreção no original publicado no D.O de 16/01/2024. Id: 2540234

**ANEXO I
CRONOGRAMA DAS INSPEÇÕES**

CONCESSIONÁRIA	REGIÃO	MUNICÍPIO	INÍCIO	FIM
CEG RIO	SERRANA	NOVA FRIBURGO	12/03/2024	31/08/2024
CEG RIO	SERRANA	PETRÓPOLIS	12/03/2024	31/08/2024
CEG RIO	SERRANA	TERESÓPOLIS	12/03/2024	31/08/2024
CEG RIO	CENTRO SUL FLUMINENSE	TRÊS RIOS	01/05/2024	31/12/2024
CEG RIO	MÉDIO PARAÍBA	BARRA DO PIRAI	01/05/2024	31/12/2024
CEG RIO	MÉDIO PARAÍBA	BARRA MANSÁ	01/05/2024	31/12/2024
CEG RIO	MÉDIO PARAÍBA	PORTO REAL	01/05/2024	31/12/2024
CEG RIO	MÉDIO PARAÍBA	RESENDE	01/05/2024	31/12/2024
CEG RIO	MÉDIO PARAÍBA	VOLTA REDONDA	01/05/2024	31/12/2024
CEG RIO	NORTE FLUMINENSE	CAMPOS GOYTACAZES	01/06/2024	30/01/2025
CEG RIO	NORTE FLUMINENSE	MACAÉ	01/06/2024	30/01/2025
CEG RIO	BAIXADA LITORÂNEA	ARRAIAL DO CABO	01/11/2025	22/03/2026
CEG RIO	BAIXADA LITORÂNEA	CABO FRIO	01/11/2025	22/03/2026
CEG RIO	BAIXADA LITORÂNEA	RIO DAS OSTRAS	01/11/2025	22/03/2026
CEG RIO	BAIXADA LITORÂNEA	SÃO PEDRO ALDEIA	01/11/2025	22/03/2026

CONCESSIONÁRIA	ÁREA DE PLANEJAMENTO	REGIÃO ADMINISTRATIVA	BAIRROS	INÍCIO	FIM
CEG	AP 1	XXIII SANTA TERESA	Santa Teresa	01/04/2024	30/12/2024
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Joá	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Itanhangá	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Barra da Tijuca	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Camorim	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Vargem Pequena	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Vargem Grande	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 4	XXIV BARRA DA TIJUCA	Recreio dos Bandeirantes	01/05/2024	30/12/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Flamengo	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Glória	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Laranjeiras	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Catete	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Cosme Velho	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Botafogo	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Humaitá	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	IV BOTAFOGO	Urca	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	V COPACABANA	Leme	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	V COPACABANA	Copacabana	01/06/2024	30/06/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Jacaré	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	São Francisco Xavier	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Rocha	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Riachuelo	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Sampaio	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Engenho Novo	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Lins de Vasconcelos	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Méier	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Todos os Santos	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Cachambi	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Engenho de Dentro	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Água Santa	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Encantado	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Piedade	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XIII MÉIER	Abolição	01/06/2024	30/05/2025

CEG	AP 3	XIII MÉIER	Pilares	01/06/2024	30/05/2025
CEG	AP 3	XXVIII JACAREZINHO	Jacarezinho	01/06/2024	30/12/2024
CEG	AP 2	VI LAGOA	Ipanema	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	VI LAGOA	Leblon	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	VI LAGOA	Lagoa	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	VI LAGOA	Jardim Botânico	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	VI LAGOA	Gávea	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	VI LAGOA	Vidigal	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 2	VI LAGOA	São Conrado	01/07/2024	30/06/2025
CEG	AP 3	X RAMOS	Manguinhos	01/10/2024	30/03/2025
CEG	AP 3	X RAMOS	Bonsucesso	01/10/2024	30/03/2025
CEG	AP 3	X RAMOS	Ramos	01/10/2024	30/03/2025
CEG	AP 3	X RAMOS	Olaria	01/10/2024	30/03/2025
CEG	AP 1	I PORTUÁRIA	Saúde	01/01/2025	31/04/2025
CEG	AP 1	I PORTUÁRIA	Gamboa	01/01/2025	31/04/2025
CEG	AP 1	I PORTUÁRIA	Santo Cristo	01/01/2025	31/04/2025
CEG	AP 1	I PORTUÁRIA	Caju	01/01/2025	31/04/2025
CEG	AP 1	II CENTRO	Centro	01/01/2025	30/08/2025
CEG	AP 2	VIII TIJUCA	Praça da Bandeira	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 2	VIII TIJUCA	Tijuca	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 2	VIII TIJUCA	Alto da Boa Vista	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 2	IX VILA ISABEL	Maracanã	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 2	IX VILA ISABEL	Vila Isabel	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 2	IX VILA ISABEL	Andaraí	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 2	IX VILA ISABEL	Grajaú	01/01/2025	31/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Ribeira	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Zumbi	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Cacuiá	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Pitangueiras	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Praia da Bandeira	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Cocotá	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Bancários	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Freguesia	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Jardim Guanabara	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Jardim Carioca	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Tauá	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Moneró	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Portuguesa	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Galeão	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XX ILHA DO GOVERNADOR	Cidade Universitária	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVII JACAREPAGUÁ	Jacarepaguá	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVII JACAREPAGUÁ	Anil	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVII JACAREPAGUÁ	Gardênia Azul	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVII JACAREPAGUÁ	Curicica	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVII JACAREPAGUÁ	Freguesia (Jacarepaguá)	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVII JACAREPAGUÁ	Pechincha	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVII JACAREPAGUÁ	Taquara	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVII JACAREPAGUÁ	Tanque	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVII JACAREPAGUÁ	Praça Seca	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XVII JACAREPAGUÁ	Vila Valqueire	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 4	XXXIV CIDADE DE DEUS	Cidade de Deus	01/04/2025	30/12/2025
CEG	AP 1	III RIO COMPRIDO	Catumbi	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	III RIO COMPRIDO	Rio Comprido	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	III RIO COMPRIDO	Cidade Nova	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	III RIO COMPRIDO	Estácio	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	VII SÃO CRISTÓVÃO	Imperial de São Cristóvão	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	VII SÃO CRISTÓVÃO	Mangueira	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	VII SÃO CRISTÓVÃO	Benfica	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 1	VII SÃO CRISTÓVÃO	Vasco da Gama	01/05/2025	30/08/2025
CEG	AP 3	XIV IRAJÁ	Vila Kosmos	01/05/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XIV IRAJÁ	Vicente de Carvalho	01/05/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XIV IRAJÁ	Vila da Penha	01/05/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XIV IRAJÁ	Vista Alegre	01/05/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XIV IRAJÁ	Irajá	01/05/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XIV IRAJÁ	Colégio	01/05/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Campinho	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Quintino Bocaiúva	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Cavalcanti	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Engenheiro Leal	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Cascadura	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Madureira	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Vaz Lobo	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Turiaçu	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Rocha Miranda	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Honório Gurgel	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Oswaldo Cruz	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Bento Ribeiro	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 3	XV MADUREIRA	Marechal Hermes	01/06/2025	30/12/2025
CEG	AP 5	XVII BANGU	Padre Miguel	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XVII BANGU	Bangu	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXXIII REALENGO	Deodoro	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXXIII REALENGO	Vila Militar	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXXIII REALENGO	Campo dos Afonsos	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXXIII REALENGO	Jardim Sulacap	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXXIII REALENGO	Magalhães Bastos	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXXIII REALENGO	Realengo	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XVIII CAMPO GRANDE	Santíssimo	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XVIII CAMPO GRANDE	Campo Grande	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XVIII CAMPO GRANDE	Senador Vasconcelos	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XVIII CAMPO GRANDE	Inhoaíba	01/07/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XII INHAÚMA	Higienópolis	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XII INHAÚMA	Maria da Graça	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XII INHAÚMA	Del Castilho	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XII INHAÚMA	Inhaúma	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XII INHAÚMA	Engenho da Rainha	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XII INHAÚMA	Tomás Coelho	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XI PENHA	Penha	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XI PENHA	Penha Circular	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XI PENHA	Braz de Pina	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXXI VIGÁRIO GERAL	Parada de Lucas	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXXI VIGÁRIO GERAL	Vigário Geral	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXXI VIGÁRIO GERAL	Jardim América	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXII ANCHIETA	Guadalupe	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXII ANCHIETA	Anchieta	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXII ANCHIETA	Parque Anchieta	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXII ANCHIETA	Ricardo de Albuquerque	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXV PAVUNA	Coelho Neto	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXV PAVUNA	Acari	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXV PAVUNA	Barros Filho	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 3	XXV PAVUNA	Pavuna	01/08/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XVIII CAMPO GRANDE	Cosmos	01/10/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XIX SANTA CRUZ	Paciência	01/10/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XIX SANTA CRUZ	Santa Cruz	01/10/2025	30/01/2026
CEG	AP 5	XXVI GUARATIBA	Guaratiba	01/10/2025	30/01/2026

CONCESSIONÁRIA	REGIÃO	MUNICÍPIO	INÍCIO	FIM
CEG	REGIÃO METROPOLITANA	NITERÓI	01/05/2025	22/03/2026
CEG	REGIÃO METROPOLITANA	SÃO GONÇALO	01/05/2025	22/03/2026
CEG	REGIÃO METROPOLITANA	ITABORAÍ	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	ITAGUAÍ	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	BELFORD ROXO	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	DUQUE DE CAXIAS	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	MESQUITA	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	NILOPOLIS	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	NOVA IGUAÇU	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	QUEIMADOS	01/08/2025	22/03/2026
CEG	BAIXADA FLUMINENSE	SÃO JOÃO DE MERITI	01/08/2025	22/03/2026

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O de 16/01/2024

Id: 2540235